



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TOUROS  
GABINETE CIVIL  
Praça Bom Jesus, 28 - Centro - Touros  
CNPJ: 08.234.155/0001-02

**LEI MUNICIPAL Nº 780/2017, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2017**

Institui o Programa de Sustentabilidade Ambiental na rede pública de ensino do município de Touros/RN, e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE TOUROS, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE,** no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a presente Lei:

**Art. 1º** Fica instituído na rede pública de ensino do município de Touros/RN, o Programa de Sustentabilidade Ambiental, conforme o estabelecido no inciso VI do artigo 225 da Constituição Federal

**Art. 2º** O Programa de Sustentabilidade Ambiental na educação consiste em organizar nas escolas municipais de Touros/RN, um conjunto de atividades com o objetivo de implementar a educação ambiental e conscientizar a comunidade escolar sobre os problemas ambientais da cidade.

**Parágrafo único.** O conjunto de atividades mencionadas no caput deste artigo se refere a iniciativas que objetivam identificar os problemas ambientais da região em relação a:

- I - áreas verdes na escola e na região;
- II - poluição do ar;
- III - adensamento populacional na região;
- IV - grau de inclusão e exclusão social;
- V - saneamento básico na escola e na região;
- VI - trânsito e transporte público na região;



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TOUROS  
GABINETE CIVIL  
Praça Bom Jesus, 28 - Centro - Touros  
CNPJ: 08.234.155/0001-02

VII - proteção do solo e das águas;

VIII - proteção da fauna e da flora;

IX - políticas de urbanização da região;

X- conhecer as ações ambientais previstas no Plano de Gestão de Resíduos Sólidos do Município;

XI - avaliar as ações ambientais propostas pelos movimentos em defesa do meio ambiente, em especial as previstas na Agenda 21;

XII - ações relacionadas à reciclagem do lixo;

XIII - outros problemas ambientais.

**Art. 3º** O Poder Público Municipal, através da Secretaria Municipal de Educação, deverá incentivar as escolas da rede pública municipal a organizarem o Programa de Sustentabilidade Ambiental, garantindo as condições necessárias à realização dos projetos elaborados pelas escolas que aderirem ao referido programa.

**Art. 4º** O desenvolvimento do programa deve conter, entre outras atividades, a realização de palestras, oficinas e ações em defesa do meio ambiente no espaço interno das escolas e na região.

**Art. 5º** O programa não tem caráter de obrigatoriedade, mas de adesão. Cabe a cada escola avaliar junto com o seu respectivo Conselho de Escola as possibilidades de execução do programa e os meios de concretizá-lo.

**Art. 6º** Caberá ao Poder Executivo, em caso de criação do Conselho Municipal de Defesa do Meio ambiente do município de Touros, autorizá-lo a auxiliar as unidades escolares, no que for necessário, para o fiel cumprimento desta Lei.

**Art. 7º** As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TOUROS**  
**GABINETE CIVIL**

Praça Bom Jesus, 28 - Centro - Touros  
CNPJ: 08.234.155/0001-02

**Art. 8º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Porto Filho, em Touros/RN, 19 de dezembro de 2017.

**FRANCISCO DE ASSIS PINHEIRO DE ANDRADE**

Prefeito de Touros